



DECRETO Nº 680 DE 27/04/2011

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 649 DE 20/12/2010, QUE REGULAMENTA O TRÂMITE DE ATESTADOS MÉDICOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere os arts. 72, VI, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, visando a disciplinar o trâmite administrativo pertinente a atestados médicos;

DECRETA:

Art. 1º Os atestados médicos em que se prescreva dispensa, licença e/ou qualquer outra forma de afastamento do servidor, deverão ser entregues sob a responsabilidade direta do próprio servidor ou de terceiros, nos seguintes órgãos:

I – Departamento Pessoal, atestados com tempo de afastamento inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

II – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Igaratinga - PREVIGARA, atestados com tempo de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Recebendo atestados médicos, o Previgara deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, remeter cópia, por ofício, ao RH.

§ 2º O atestado médico deverá ser entregue, no Departamento de Pessoal ou no PREVIGARA, no prazo máximo de 24:00 horas, contadas em dias úteis, a partir da data de sua expedição, acompanhado de uma segunda via (ou cópia), na qual será colhido, o recibo do servidor do RH ou do PREVIGARA, constando data e hora em que o documento foi entregue.

§ 3º No caso de servidor hospitalizado ou acamado, o documento comprobatório, a ser fornecido pelo médico assistente, terá o mesmo tratamento, nele sendo, obrigatoriamente, citadas a data e hora de início do internamento e, se for o caso, da alta hospitalar ou médica.

§ 4º Os atestados que afastem o servidor do serviço, por tempo superior a 15 (quinze) dias, serão determinantes para submissão do mesmo a perícia médica, a cargo do PREVIGARA.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

§ 5º No caso de atestados por tempo inferior a 15 (quinze) dias, caso seja constatado que o servidor tenha acumulado 10 (dez) ou mais dias de licença, dispensa ou qualquer outra forma de afastamento do serviço, no período de 90 (noventa) dias, tal circunstância resultará em sua submissão à perícia médica.

§ 6º A contagem do período para apuração da situação descrita no parágrafo 4º deste artigo, dar-se-á a partir do último atestado apresentado, retroagindo-se a contagem dos dias, para efeito de verificação, até noventa dias anteriores à data do atestado.

Art. 2º Na hipótese de não cumprimento ao estipulado no *caput* do artigo 1º, §§1º, 2º e 3º, o atestado não será considerado, arcando o servidor com os ônus decorrentes.

Art. 3º As despesas relativas a eventuais exames complementares e/ou suplementares necessários à perícia médica, correrão às expensas do servidor.

Art. 4º O não atendimento pelo servidor a convocação para submissão à perícia médica implicará em suspensão de seu pagamento, quando se tratar de perícia a cargo do PREVIGARA, ou em perda dos dias, no caso de perícia a cargo da Prefeitura.

Art. 5º O atestado médico é um documento expedido, privativamente, por profissional médico.

§ 1º Compete à Secretaria de Saúde a conscientização permanente do corpo médico da rede municipal de saúde quanto à importância e credibilidade desse documento, bem como quanto à responsabilidade de quem o fornece;

§ 2º Orientações ou recomendações expedidas pelos demais profissionais de saúde, a exemplo de psicólogos, odontólogos, fonoaudiólogos e fisioterapeutas, deverão ser, depois de entregues No Departamento de Pessoal ou no PREVIGARA, no prazo constante do artigo 1º, encaminhados pelos citados órgãos à Secretaria de Saúde para avaliação médica do documento.

Art. 6º Os atestados médicos, orientações e recomendações somente serão acatados se expedidos por profissionais de saúde da rede pública municipal.

Parágrafo Único: Documentos expedidos por profissionais particulares ou por profissionais do Sistema Único de Saúde de outros municípios deverão receber o mesmo tratamento citado nos artigos 1º e 6º, § 2º, deste Decreto.

Art. 7º O Departamento de Pessoal deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a realização das perícias, nos casos de atestados médicos a ela encaminhados.

Art. 8º Compete aos Secretários Municipais a permanente divulgação e orientação aos servidores, no âmbito das respectivas Secretarias, do teor deste Decreto.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefãx: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por meio de sua afixação no quadro de avisos e publicações da Sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal, revogando-se o Decreto nº 649 de 20/12/2.010.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 27 de abril de 2011.


Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Artigo, que o Decreto 680/2011 foi
publicado (a) no quadro de avisos no
Saguão do Paço Municipal, para os
fins e efeitos legais.

Igaratinga, 27 04 2011.

Carla Beniques 090.057.156-00
ASSINATURA